



REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º **Princípio fundamental**

A "Associação Artes Marciais Unidas", doravante denominada "A.A.M.U.", exerce as suas actividades e competências com base no princípio de que todos os seus associados são praticantes de artes marciais.

Artigo 2.º **Tipo de Associados**

1. São Associados Individuais da "A.A.M.U." os praticantes que tenham efectuado a sua filiação e sido aceites como tal pela Direcção.
2. São Associados Colectivos da "A.A.M.U.":
 - a) Os Dojos (academias) que, tendo efectuado o seu pedido de filiação na "A.A.M.U.", tenham obtido, cumulativamente, o parecer favorável do Conselho de Anciãos, sido aceites pela Direcção, e que possuam Associados Individuais filiados na "A.A.M.U.";
 - b) As entidades de natureza colectiva que, tendo efectuado o seu pedido de filiação na "A.A.M.U.", tenham obtido, cumulativamente, o parecer favorável do Conselho de Anciãos, sido aceites pela Direcção, e que possuam Associados Individuais filiados na "A.A.M.U.".

Artigo 3.º **Dojos**

1. A "A.A.M.U." compreende como Associados Colectivos com a denominação de Dojos, sem prejuízo de outros que possam vir a ser instituídos nas condições definidas nos Estatutos em vigor e no presente Regulamento Interno (RI), todos os Centros de Artes Marciais oficialmente reconhecidos pelos Órgãos Associativos competentes em exercício à data da publicação do presente RI.
2. Os Associados Individuais agrupados num determinado Dojo, quer destinado unicamente à prática das Artes Marciais, quer integrado num clube, centro ou associação, adoptarão um nome que identificará, para fins associativos, administrativos, legais e jurídicos, o grupo que formam.

Artigo 4.º **Instrutores**

1. A "A.A.M.U." compreende como Associados Individuais com o título de "Instrutor", sem prejuízo de outros que possam vir a ser instituídos nas condições definidas nos Estatutos em vigor e no presente RI, todos os praticantes associados que exerçam a actividade de ensino/promoção das artes marciais num Dojo filiado na "A.A.M.U.".
2. O título de "Instrutor", reconhecido pela "A.A.M.U.", é atribuído somente aos praticantes com graduação igual ou superior a 1º Dan, homologado pelo Conselho de Anciãos.

Artigo 5.º



Delegados

1. A "A.A.M.U." compreende como "Delegados" os "Instrutores" nomeados como tal pelo Presidente da "A.A.M.U.", mediante o prévio parecer favorável do Conselho de Anciãos.
 - 1.1 Os "Delegados" serão nomeados pelo período de um ano civil.
 - 1.2 Para os devidos efeitos a "A.A.M.U." nomeará um "Delegado" por cada Distrito, Açores e Madeira.
 - 1.3 No estrangeiro, será nomeado apenas um "Delegado" por cada País.
2. Para além das condições definidas nos Estatutos e RI em vigor, para que os Associados Individuais possam exercer a função de "Delegado" deverão ainda verificar cumulativamente as seguintes condições:
 - a) ser, obrigatoriamente, o "Instrutor" mais graduado da respectiva zona;
 - b) possuir graduação "Dan" devidamente reconhecida pela "A.A.M.U.";
 - c) ter mais de 30 anos de idade.
3. Compete aos "Delegados":
 - a) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e RI da Associação, por parte dos Associados Individuais e Colectivos da "A.A.M.U.", na respectiva zona;
 - b) elaborar o "Plano de Actividades" anual da respectiva zona, de forma integrada com o Calendário oficial da "A.A.M.U.";
 - c) emitir pareceres, não-vinculativos, relativamente à aceitação de novos "Instrutores" da respectiva zona;
 - d) organizar ou apoiar as iniciativas da "A.A.M.U." que decorram na respectiva zona, sejam elas de âmbito regional, nacional ou internacional.
4. A Associação poderá ainda, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações, secções ou representações nas localidades tidas por convenientes.

Artigo 6.º

Validade das Licenças Associativas

1. A validade da *Licença de Praticante* (Associado Individual) é vitalícia.
2. A validade da *Licença de Dojo* (Associado Colectivo) é anual e termina a 31 Dezembro do ano correspondente.

Artigo 7.º

Seguro desportivo

1. A Quota de filiação na "A.A.M.U." não inclui o *Seguro desportivo*.
2. Os sócios devem entregar anualmente (directamente ou através do seu Dojo) documento comprovativo de que possuem *Seguro desportivo*. O documento deverá mencionar as condições particulares da Apólice cujos capitais devem ser iguais superiores ao mínimo exigido por Lei, sob pena de lhes ser recusada ou anulada a filiação na "A.A.M.U."
3. Os praticantes nacionais e/ou residentes em Portugal que cumpram todos os requisitos legais (segurança social, número de contribuinte, visto de residência, etc.) que não possuam *Seguro Desportivo* poderão obtê-lo através da "A.A.M.U.", mediante o pagamento duma "taxa" adicional para esse efeito.
4. O *Seguro Desportivo* produz efeitos desde o momento da filiação na "A.A.M.U." e



enquanto esta vigorar, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 8.º **Quotas de Sócio**

O valor das quotas de filiação na "A.A.M.U." será definido pela Direcção até 31 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 9.º **Presidente da Direcção**

São poderes específicos do Presidente da Direcção:

- a) Representar a "A.A.M.U." junto da Administração Pública;
- b) Representar a "A.A.M.U." junto das organizações congéneres;
- c) Representar a "A.A.M.U." em juízo e fora dele;
- d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da "A.A.M.U.";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- f) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou outro membro da Direcção os cheques, ordens de pagamento, documentos de despesas, balancetes e orçamentos;
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da "A.A.M.U.".

Artigo 10.º **Conselho de Anciãos**

1. Sem prejuízo das condições mencionadas nos Estatutos em vigor, os membros do Conselho de Anciãos, devem ainda cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter mais de trinta (30) anos de idade;
- b) Possuir graduação mínima de 3º Dan, devidamente reconhecida pela "A.A.M.U.".

2. O Conselho de Anciãos é presidido pelo membro mais graduado da "A.A.M.U.".

2.1 Caso vários membros reúnam esta condição a presidência deve ser exercida pelo membro mais antigo na graduação;

2.2 Em caso de igualdade na graduação e na antiguidade, o Conselho de Anciãos deve eleger o presidente de entre estes membros, por voto democrático e secreto.

2.3. Para os fins do presente artigo, entende-se como "data de graduação", a data de homologação da mesma pela "A.A.M.U.".

3. O Conselho de Anciãos reúne sempre que necessário, quando convocado pelo seu presidente ou pelo presidente de qualquer órgão.

4. O Conselho de Anciãos só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.

5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de qualidade.

6. De cada reunião do Conselho de Anciãos será exarada Acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

Artigo 11.º **Graus e Títulos Associativos**

Graduação	Cinto	Título
------------------	--------------	---------------



10° Kyu	Branco	Estudante
9° Kyu	Branco/Amarelo	
8° Kyu	Amarelo	
7° Kyu	Laranja	
6° Kyu	Verde	
5° Kyu	Azul	
4° Kyu	Roxo	Discípulo
3° Kyu	Castanho	
2° Kyu	Castanho	Monitor
1° Kyu	Castanho	Instrutor
1° Dan	Negro	
2° Dan	Negro	Mestre
3° Dan	Negro	
4° Dan	Negro	
5° Dan	Negro	Mestre Geral
6° Dan	Negro/Vermelho e Branco	
7° Dan	Negro/Vermelho e Branco	
8° Dan	Negro/Vermelho e Branco	
9° Dan	Negro/Vermelho e Branco	Grão-Mestre
10° Dan	Negro/Vermelho Largo	

Artigo 12.º

Homologação e atribuição de Graduações

1. De acordo com os Estatutos em vigor, o Conselho de Anciãos da "A.A.M.U." é o órgão com competência para homologar e atribuir graduações aos seus associados.
2. Os exames para graduações até 4.º Kyu, inclusive, poderão ser da competência do respectivo "Instrutor".
3. Os exames para graduações de 3º Kyu a 1º Kyu, inclusive, poderão ser da responsabilidade do "Delegado" da respectiva zona.
4. Os exames para graduações de Dan são da responsabilidade exclusiva do Conselho de Anciãos, nos termos definidos nos Estatutos e no presente RI.
5. Quando os exames de graduação se realizarem num determinado Dojo, as despesas de deslocação e estadia do "Delegado" ou dos membros do Conselho de Anciãos serão por conta da respectivo Dojo.
6. Salvo raras exceções devidamente fundamentadas, os critérios mínimos para exame de graduação são:

GRADUAÇÃO	TEMPO MÍNIMO DE TREINO	IDADE MÍNIMA	N.º MÍNIMO DE ESTÁGIOS AAMU
10° Kyu	---	---	---
9° Kyu	40 Aulas (a)	7 anos	---
8° Kyu	60 Aulas (a)	8 anos	---
7° Kyu	60 Aulas (a)	9 anos	---
6° Kyu	80 Aulas (a)	10 anos	1 (c)
5° Kyu	100 Aulas (a)	11 anos	1 (c)
4° Kyu	120 Aulas (a)	12 anos	1 (c)



3º Kyu	140 Aulas (a)	13 anos	2 (c)
2º Kyu	160 Aulas (a)	14 anos	2 (c)
1º Kyu	200 Aulas (a)	16 anos	2 (c)
1º Dan	2 anos (b)	18 anos	3 (d)
2º Dan	2 anos (b)	20 anos	3 (d)
3º Dan	3 anos (b)	23 anos	4 (d)
4º Dan	4 anos (b)	27 anos	5 (d)
5º Dan	5 anos (b)	32 anos	6 (d)
6º Dan	6 anos (b)	38 anos	7 (d)
7º Dan	7 anos (b)	45 anos	8 (d)
8º Dan	8 anos (b)	53 anos	9 (d)
9º Dan	9 anos (b)	62 anos	10 (d)
10º Dan	10 anos (b)	72 anos	12 (d)

- (a) Após a graduação anterior.
(b) Após a graduação anterior e pelo menos 100 Aulas/Ano.
(c) Número mínimo de estágios no período de 12 meses anterior à data do exame.
(d) Número mínimo de estágios na graduação actual, sendo 2 destes efectuados no período de 12 meses anterior à data do exame.

Artigo 13.º **Disciplina e Sanções**

1. O poder disciplinar aplica-se a todos os sócios da "A.A.M.U.", membros dos órgãos sociais e demais pessoas individuais ou colectivas subordinadas à "A.A.M.U.".
2. Tipos de sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.
3. As sanções são pessoais e aplicam-se individualmente.
4. As sanções serão sempre aplicadas em Assembleia Geral.
5. A Pena de expulsão é somente aplicável aos comportamentos em que a culpa grave do associado torne imediata e praticamente impossível a manutenção dessa qualidade, nomeadamente quando exista da parte do associado:
 - a) Lesão dolosa de interesses patrimoniais da "A.A.M.U.";
 - b) Dano sério a qualquer elemento do património da "A.A.M.U.";
 - c) Prática de violências físicas, injúrias, difamação, ou outras ofensas passíveis de punição penal sobre outros associados ou sobre elementos da "A.A.M.U." ou associações congéneres;
 - d) Oposição dolosa ao cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado e que versem a "A.A.M.U.".
6. Na aplicação das sanções atender-se-á ao grau de culpa e às circunstâncias agravantes e atenuantes em que a infracção tiver sido cometida.
7. O poder disciplinar caduca ao fim de seis (6) meses e qualquer sanção prescreve ao fim de vinte e quatro (24) meses.

Artigo 14.º **Processo de Aplicação**



1. A aplicação de qualquer sanção não pode ser feita sem a instrução do respectivo processo disciplinar onde ao associado arguido é obrigatoriamente dada a oportunidade de se defender por escrito.
2. O processo disciplinar é iniciado no prazo de sessenta dias a partir do conhecimento da infracção por qualquer membro de qualquer órgão associativo eleito e instruído pelo Presidente ou Vice-Presidente da Direcção no prazo máximo de trinta dias, findo o qual será proposta à Assembleia Geral a sanção a aplicar.
3. O prazo de trinta dias para a conclusão da instrução do processo começa a contar-se da resposta do associado arguido à "Nota de Culpa", que lhe será enviada até dez dias após o início do processo disciplinar.
4. O *instructor do processo* poderá proferir despacho, devidamente fundamentado, a prorrogar o prazo, sendo esta prorrogação aceite, ou não pela Direcção.
5. Na "Nota de Culpa" deverá, caso a infracção seja punível com expulsão, mencionar-se tal facto.
6. O associado arguido tem cinco dias úteis para responder à "Nota de Culpa", podendo juntar documentos, requerer a inquirição de testemunhas e quaisquer outros meios de prova cujas despesas correrão por sua conta.
7. Caso o associado arguido deseje responder oralmente à "Nota de Culpa", deverá o seu depoimento ser registado em acta pelo *instructor do processo* e assinado pelo mesmo arguido, caso o ache conforme.
8. A Direcção, mediante proposta do *instructor do processo*, pode suspender preventivamente o associado arguido quando houver sérios indícios de ter praticado factos que possam levar à sua expulsão da "A.A.M.U."
9. O *instructor do processo* atenderá, na sua proposta de sanção, ao grau de ilicitude e de culpa e a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida, bem como às agravantes e atenuantes desta.

Artigo 15.º **Alçada Disciplinar**

A alçada disciplinar da "A.A.M.U." limita-se:

- a) Aos factos praticados em qualquer iniciativa realizada pela "A.A.M.U." ou qualquer Dojo (ou Associado Colectivo) nela inscrita ou por Associações ou Federações congéneres, onde os Associados da "A.A.M.U." se desloquem em representação desta ou que expressa ou tacitamente declarem tal.
- b) Aos factos, ainda que não praticados no decurso de tais iniciativas, que ofendam o bom nome e a consideração da "A.A.M.U." ou de qualquer dos seus membros ou ex-membros de artes marciais em geral e das personalidades a eles ligadas.

Artigo 16.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Geral.